



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 321/13

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 225 que prevê: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*;

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, *"Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente"*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4167, de 20.01.09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos recicláveis gerados pelos órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta e respectiva destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento ao Artigo 4º do Decreto Estadual 4167/09, fica instituída Comissão de Coleta Seletiva Solidária da CEASA/PR, com mandato de 01 (um) ano, nas Unidades da CEASA/PR em Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu conforme segue:

Unidade Atacadista de Curitiba

José Bispo dos Santos Filho

Joarez Miranda

Vera Niedzieluk

Unidade Atacadista de Londrina

Luis Alberto Sovierzoski

Jeremias Dias Soares

José Maurício Rodrigues

Unidade Atacadista de Maringá

Alfredo Custódio

Paulo Cesar Venturin

Suely Bertolo do Rego



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 321/13

Unidade Atacadista de Cascavel

Neide Cordeiro

Luiza Satomi Maeda

Adenir Vieira Pires

Unidade Atacadista Foz do Iguaçu

Valdinei Loesi dos Santos

Ari Luiz Girardi

Sergio Ferreira da Silva

Art. 2º A Comissão deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos recicláveis gerados, sob a orientação da Coordenação de Resíduos Sólidos da CEASA/PR, já nomeada através da Resolução de Diretoria nº 3054/09, garantindo que os resíduos recicláveis gerados sejam destinados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Estadual 4167/09.

Art. 3º A Comissão deverá atender todas as normas, diretrizes e ações necessárias ao cumprimento na íntegra ao Decreto Estadual 4167/09.

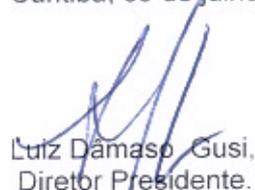
Art. 4º As despesas decorrentes implementação desta resolução e do fiel cumprimento das obrigações constantes do Decreto Estadual 4167/09 deverão ser previstas no orçamento da empresa.

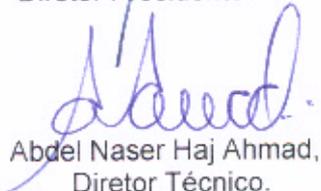
Art. 5º. Fica sob a responsabilidade dos gerentes de cada Unidade da CEASA/PR, o controle do envio de avaliação semestral ao Comitê Estadual de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis de conformidade com o Artigo 4, § 3 do Decreto Estadual 4167/09.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Curitiba, 09 de julho de 2013.


Luiz Dâmaso Gusi,
Diretor Presidente.


Abdel Naser Haj Ahmad,
Diretor Técnico.


Eliana Abrahão Raad,
Diretora Administrativo Financeira.


Eduardo Pimentel Slaviero,
Diretor Agrocomercial.